



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

RESOLUÇÃO CRCES Nº 352/2014

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 18 do Decreto-lei nº 9.295/46 dispõe que a carteira profissional servirá de carteira de identidade e terá fé pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.206/75 dá validade em todo Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito, às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional;

CONSIDERANDO que as Carteiras de Identidade Profissional são emitidas por ocasião do registro, conforme disposto na Resolução CFC nº 893/00, e que a partir deste ato se dá o início da atividade profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e conscientizar os novos profissionais acerca das competências e prerrogativas atribuídas à profissão contábil, bem como tornando imprescindível o juramento oficial ao Código de Ética Profissional do Contador no ato da entrega da Carteira;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar os atos que ocorrerão por ocasião das solenidades oficiais de entrega da Carteira de Identidade Profissional;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo realizará, no mínimo, bimestralmente, 01 (uma) solenidade de entrega da Carteira de Identidade aos Profissionais.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

§ 1º A solenidade de entrega ocorrerá em data previamente marcada e divulgada aos interessados por correspondência ou através de e-mail.

§ 2º As solenidades se destinarão à entrega das carteiras referente aos processos de registro profissional e mudança de categoria, protocolados e aprovados no CRCES.

Art. 2º Em caso excepcional, deverá ser protocolado no CRCES requerimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da solenidade de entrega, relatando o motivo da impossibilidade de comparecer ao evento previamente agendado.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios dos fatos alegados, sem os quais será indeferido de plano;

§ 2º O pedido será levado à apreciação pela Vice-presidência de Registro, em primeira instância e, pelo Presidente do CRCES, em última instância, que se manifestarão, respeitando os prazos de resposta que satisfaçam ao motivo do requerente.

§ 3º Deferido o pedido, ocorrerá a solenidade de entrega extraordinária, previamente agendada pela Presidência do CRCES, ocasião em que a Carteira de Identidade Profissional será entregue na presença do Presidente do CRCES ou em Sessão Plenária do Órgão, sendo feito, na oportunidade, o “Juramento Oficial” nos termos do § 1º do art. 4º, desta Resolução.

Art. 3º Por ocasião de cada solenidade de entrega de Carteiras de Identidade Profissional, o CRCES convidará previamente, através da Presidência, o Paraninfo dos futuros Profissionais, que proferirá sua mensagem.

Parágrafo Único - O Paraninfo convidado poderá ser profissional ou pessoa física ligada à área educacional, empresarial, cultural e/ou classista, que tenha contribuído de forma relevante para o engrandecimento da classe contábil.

Art. 4º Antes da entrega das Carteiras, será convidado o Orador, dentre os novos profissionais presentes, para fazer o pronunciamento do “Juramento Oficial”, ocasião em que todos os novos profissionais serão convidados a ficarem de pé, erguendo o braço direito e prestando o seu juramento ao repetir as palavras pronunciadas pelo Orador.

§ 1º O juramento oficial terá o seguinte teor:

“Ao receber esta Carteira de Identidade Profissional **JURO** cumprir fielmente o Código de Ética Profissional do Contador, ‘quer na sua letra, quer no seu espírito’ e a utilizar o meu



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

trabalho no auxílio do desenvolvimento do nosso Brasil e da Sociedade, cumprindo sempre a fiel observância das Leis e os postulados da ética profissional, com o objetivo de me tornar digno de pertencer à Classe Contábil”.

§ 2º Sob nenhuma hipótese será permitida a entrega de Carteira de Identidade Profissional sem o pronunciamento do “Juramento Oficial”.

Art. 5º Em seguida ao “Juramento Oficial” será feita a chamada nominal de cada um dos novos profissionais para entrega da Carteira de Identidade Profissional.

Art. 6º - A entrega da Carteira de Identidade de Profissional para residentes no interior do Estado será realizada, preferencialmente, em solenidade na cidade da sede da Delegacia do CRCES.

Parágrafo Único – Não sendo possível a entrega nas condições descritas neste artigo, esta poderá ser realizada pelo Presidente ou pelo Delegado do CRCES na própria Delegacia ou na sede do CRCES, ocasião em que será prestado o “Juramento Oficial” nos termos do art. 4º, desta Resolução.

Art. 7º Em caso de não comparecimento na Sessão Solene em data estabelecida, somente poderá ser retirada a Carteira de Identidade Profissional na próxima solenidade de entrega a ser realizada ou se aprovada nova data, na forma do § 3º, do art. 2º, desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Vitória (ES), 16 de setembro de 2014.

CARLOS BARCELLOS DAMASCENO
PRESIDENTE

Publicada no DOES em 06.10.2014.